



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 8469/07
PLL Nº 295/07**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº ~~131~~ 191 /08 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 03**

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte da Bocha, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providência.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01, 02 e 03, todos de autoria do Vereador José Ismael Heinen.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, manifestou o entendimento de que a matéria objeto da Proposição está inserida no âmbito de competência local, não havendo óbice a sua tramitação no aspecto, entretanto ressaltou: “a) por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, incisos IV e XII) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, s.m.j., resta afetado pelos conteúdos normativos do artigo 3º (naquilo que respeita à utilização de bens públicos) e do § único do artigo 4º (no implicar interferência na gestão municipal) da proposição; b) vênua concedida, o disposto no *caput* do artigo 4º, no instituir obrigação para o Poder Executivo, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

O Vereador proponente, objetivando sanar as irregularidades apontadas pela Procuradoria, apresentou as Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto nº 295/07.

É o relatório.

Este Vereador, pelas mesmas razões apontadas pela Procuradoria, entende que a redação normativa do Projeto não está em consonância com a legislação pertinente.

Entretanto, as Emendas supra-referidas, legais e regimentais, de autoria do Proponente, afastam as irregularidades apontadas pela Procuradoria.



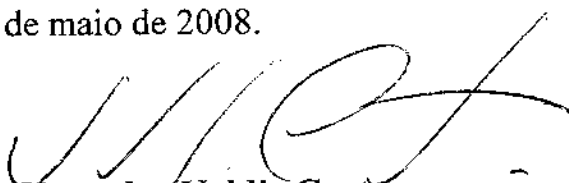
Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 8469/07
PLL Nº 295/07
Fl. 02**

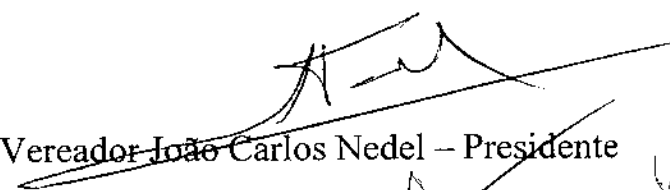
**PARECER Nº 151 /08 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 03**

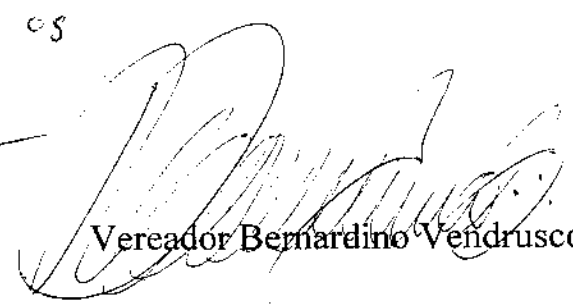
Sendo assim, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01, 02 e 03.

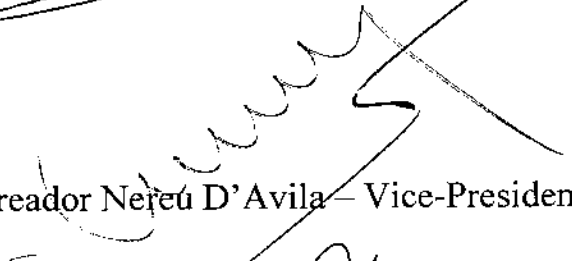
Sala Ruy Cirne Lima, 6 de maio de 2008.


**Vereador Valdir Caetano,
Relator.**

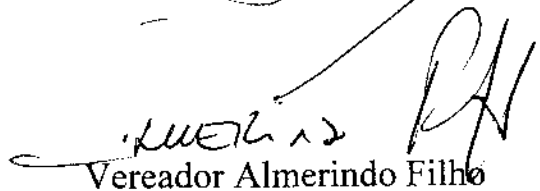
Aprovado pela Comissão em 20-5-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Daneris


Vereador Almerindo Filho


Vereador Nilo Santos